

**LEI N° 540/2018**

**de 11 de julho 2018.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 256 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE INSTITUI O SERVIÇO DE MOTOTAXI NO MUNICÍPIO DE MADALENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, Art. 66, inciso III, sanciona e promulga e faz pública a seguinte Lei devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Madalena - Ceará.

**Art. 1°-** O *caput* do art. 7°, e seu inciso I e II, da Lei 256 de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 7°-** O prazo de duração será:

I- De 10 (dez) anos para pessoas físicas;

II- De 10 (dez) anos para as associações de mototaxistas".

Parágrafo único - Fica prorrogado por 10 (dez) anos as atuais permissões concedidas pela lei n° 256/06, com exceção de novas vagas que forem criadas nesse período, que adotarão o procedimento da lei 256/06".

**Art. 2°-** O § 4° do artigo 11 da Lei 256 de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11

(...)

§ 4°- Não constituirá causa de indenização a extinção da permissão ou autorização".

**Art. 3°-** O Artigo 16 da Lei 256 de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 16 -** Ocorrerá cassação da permissão ou autorização, no caso em que for imposta à permissionária (a), sanção por inadimplemento reiterado das formas contratuais de natureza grave, gerando em consequência, a perda da idoneidade para a continuidade do serviço.

**Art. 4°-** Os incisos III, VIII e XIV do artigo 23 da Lei 256 de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art.23**

III- Manter velocidade compatível com o estado das vias respeitando os limites legais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

VIII- Deverão apresentar comprovante de endereço no Município de Madalena-CE, e bons antecedentes, sendo este último fornecido pela Comarca local;

XIV- Não poderão pilotar a motocicleta, conduzindo nas mãos qualquer espécie de objeto, pacote, embrulho ou equivalente, devendo para tal, atender ao disposto no inciso VI do artigo 21 desta Lei."

**Art. 5º-** O § único do artigo 26 da Lei 256 de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 26**

**§ Único-** fica estabelecido o valor de 30 (trinta) UFIR'S anual para concessão de alvará de permissão ou autorização para exploração do serviço de mototáxi no município de Madalena, valor esse a ser pago por cada profissional, independente de exploração do serviço de forma autônoma ou como membro de associação.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 11 de julho de 2018.



MARIA SONIA DE OLIVEIRA COSTA

Prefeita de Madalena

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

A PREFEITA DE MADALENA - CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Madalena, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, a **LEI N° 540/2018, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 256 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE INSTITUI O SERVIÇO DE MOTOTAXI NO MUNICÍPIO DE MADALENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, em 11 de julho de 2018.

*Maria Sônia de Oliveira Costa*

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA  
Prefeita de Madalena